

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Concede reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal através de revisão geral e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais determinadas pela Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação dos colegas vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Poder Legislativo Municipal e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2024, abrangendo todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- O reajuste concedido no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º- Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar o pagamento da Revisão Geral Anual, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano corrente, em uma única e/ou mais parcelas.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, 09 de junho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ver. Marciano Luis Ecker
1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01/2025

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo tem a finalidade de estender aos Servidores do Poder Legislativo o mesmo percentual de Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais, portanto estamos apresentando o respectivo Projeto de Lei em percentual e datas semelhantes ao proposto pelo Poder Executivo Municipal, relativamente ao funcionalismo municipal.

Por entendermos como uma medida justa e que está devidamente amparada pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos deve ocorrer **anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores do mesmo ente federativo**. Trata-se, portanto, de um **direito subjetivo dos servidores**, que não se confunde com aumento real ou reajuste por mérito ou produtividade, mas sim com **reposição inflacionária** — mecanismo de preservação do valor real da remuneração frente à desvalorização da moeda.

Portanto, permitimo-nos deixá-la à apreciação dos colegas edis, esperando que a mesma seja merecedora da unânime aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, 09 de junho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ver. Marciano Luis Ecker
1º Secretário